



***PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES***  
***ESTADO DO PARANÁ***

**LEI COMPLEMENTAR nº 143/2021**

Data: 29 de setembro de 2021.

**Súmula:** Altera dispositivos da Lei 2.287/2001 no município de Bandeirantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 27 da Lei 2.287/2001, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 27 - As alíquotas dos impostos são as seguintes:

I - imóvel edificado - 0,8% (zero vírgula oito por cento) sobre o valor do imóvel

II - imóvel não edificado - 4,0 % (quatro por cento) sobre o valor do imóvel

Parágrafo único - revogado.

Art. 2º Revoga-se o disposto no anexo XII da Lei 2.287/2001, que passa a ter a seguinte redação:

Anexo XII -Taxa de Expediente:

a - PETIÇÕES, REQUERIMENTOS de qualquer natureza - 10%(dez por cento) da UPF

b - DOCUMENTOS de qualquer natureza, anexados a petições ou requerimentos, por via anexada, 5% (cinco por cento) da UPF

c - ALVARÁ

1. anotação, transferência ou 2ª via - 50%(cinquenta por cento) da UPF



***PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES***  
***ESTADO DO PARANÁ***

d - CERTIDÕES

1.Negativa de Tributos e de construção - 30% (trinta por cento) da UPF

2.Outras certidões - 50%(cinquenta por cento) da UPF

e -BUSCA DE PAPÉIS, LIVROS E DOCUMENTOS NO ARQUIVO MUNICIPAL, por ano - 10%(dez por cento) da UPF

f - revogado

g - revogado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal